



câmara

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2968, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

02-12-05
Expedida M^{te}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar doação, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da Associação dos Servidores da Polícia Federal no Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ (ASPOFECE), inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.888.708/0001-81, constituído de um TERRENO vago, próprio para edificação, situado à margem da AVENIDA JOSÉ BEZERRA DE MELO, no bairro Salgadinho, neste Município, medindo 65,00m (sessenta e cinco metros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 180,00m (cento e oitenta metros), encerrando uma área total de 11.700,00m² (ONZE MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, onde mede 180,00m., com terras pertencentes à Sra. Inês Bezerra de Melo; ao SUL, onde mede 180,00m., com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 65,00m., com terras pertencentes a dona Maria Alacoque Bezerra de Menezes e ao OESTE, onde faz frente, medindo 65,00m., com o leito da Avenida José Bezerra de Melo, adquirido através da matrícula nº 27.369 R/2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Primeira Zona Imobiliária de Juazeiro do Norte.

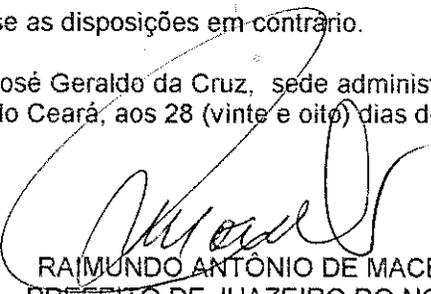
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 11.700,00m² (ONZE MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS), destina-se à construção pela DONATÁRIA, da sede social, com infra-estrutura apropriada para as atividades de cunho sócio-educacional-cultural e desportiva, no prazo máximo fatal de dois (02) anos para início e conclusão das referidas obras, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identifica, a qual deverá ser desmembrada da matrícula acima referida, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias de novembro do ano dois mil e cinco (2005).////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE